



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

66

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 005/78

DATA: 09 de junho de 1978.

Proj. de Rep.
nº 051/78

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação do Senhor Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica convocado nos termos do artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967, o Senhor Prefeito Municipal de Toledo, para comparecer a esta Câmara Municipal, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos:

I - Por que não foram prestados em tempo hábil as informações solicitadas pelos requerimentos:

a) nº 053/78 (autoria do Vereador Wilmo Barcelos Marcondes) - pedindo informações sobre instalação de Subprefeitura em São Sebastião;

b) nº 054/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre aprovação de loteamentos em sua gestão;

c) nº 055/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações relacionadas com a escola Santa Quitéria;

d) nº 056/78 (autoria do Vereador Hermínio de Conto) - solicitando informações sobre criação do Distrito Administrativo de Novo Sobradinho;

e) nº 059/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre o custo de asfalto por metro quadrado;

3121 - 12/6/78

f) nº 060/78 (autoria do Vereador Pedro José Tártaro) - solicitando informações sobre atraso na construção da ponte que liga Linha Fazenda Branca com Valentim Nunes Cavalheiro; 303/78

g) nº 063/78 (autoria do Vereador Luís Fritzen) - pedindo informações sobre arrecadação de taxas de cinema; 9/6/78 = 303/78

h) nº 064/78 (do mesmo Vereador) - solicitando informações sobre a situação do aeroporto de Toledo; 306/78

i) nº 065/78 (autoria do Vereador João Leonardi) - pedindo informações sobre instalação da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social; 303/78 5/6/78



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

j) nº 066/78 (autoria do Vereador Luis Fritzen) - pedindo informações sobre doação de livros à Biblioteca Pública Municipal; *9/6/78 - 311*

1) nº 070/78 (autoria do Vereador Ivo Roque Pedrini) - solicitando informações sobre Programação Financeira do Executivo Municipal. *22/6/78 - 328/A*

II - Por que não apresentou a este Legislativo relatório da situação do Município no ano de 1977, com os detalhes recomendados pelo artigo 75, inciso XVI, da LOM. *142/78 - 1268/78 de aut.*

III - Por que ainda mantém bloqueada a rua Canrobert Pereira da Costa, contrariando assim o disposto no artigo 2º da Lei 920/77..

IV - Por que está proibindo o funcionamento, em horários especiais, de supermercados e outros estabelecimentos, amparados pelo artigo 171 do Código de Posturas.

V - Por que ainda não determinou a elaboração de um quadro de quotas para o suprimento de numerário a esta Câmara, contrariando assim, além do disposto no artigo 4º, § 1º, alínea "d" da Lei Municipal nº 929/77, os artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Nos termos dos artigos 337, 338 e 341 do Regimento Interno da Câmara, o comparecimento do Prefeito convocado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que lhe for comunicada a convocação e em dia e hora que o mesmo combinar com o Presidente do Legislativo.

Parágrafo único - Em pedido fundamentado, pode o Prefeito solicitar prorrogação de prazo para atendimento da presente convocação, pedido este sujeito à apreciação e votação do Plenário da Câmara.

Art. 3º - Além dos esclarecimentos de que trata a presente resolução, o Prefeito Municipal poderá aproveitar a oportunidade para exposição de outros problemas relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 4º - Atendida a presente convocação, o Prefeito - Municipal poderá comparecer à Câmara sozinho ou acompanhado da Assessoria que mais lhe parecer conveniente.

Art. 5º - Além das informações e da exposição previstas nesta resolução, o Prefeito poderá, no momento, estabelecer,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

SECRETARIA

se assim julgar conveniente, um amplo diálogo com os Vereadores, para o debate de assuntos gerais relacionados com a Administração Pública do Município.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1978.


Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE


Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO

PUBLICADO NO JORNAL

N.º DE / FLS.


DIRETOR DA CÂMARA